



LEI Nº 1.156 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental - GO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Tributário Municipal, órgão colegiado, paritário com autonomia administrativa e decisória, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, composto por representantes da Prefeitura do Município de Cidade Ocidental e dos contribuintes.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Tributário Municipal julgar, em segunda instância administrativa, no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, os recursos previstos no art. 413 e seguintes do Código Tributário Municipal de Cidade Ocidental.

§1º O Conselho Tributário Municipal tem sede na Cidade Ocidental, Estado de Goiás e jurisdição em todo o território deste Município.

§ 2º O Conselho Tributário Municipal tem por objetivo garantir independência, imparcialidade, celeridade, eficiência no julgamento e na busca da justiça fiscal.

**Art. 3º** O Conselho Tributário será constituído por uma Câmara Julgadora Efetiva composta por 5 (cinco) Conselheiros Titulares.

**Parágrafo único.** Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

**Art. 4º** Os Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas com notório conhecimento em matéria tributária, sendo:



**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





I – 3 (três) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Finanças preferencialmente dentre os servidores de carreira lotados naquele órgão e respectivos suplentes;

II – 3 (três) representantes dos contribuintes, portadores de diploma universitário, com notório conhecimento em matéria tributária, indicados por entidades representativas de categoria econômica ou profissional.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 5º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II - receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato;

III - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos;

IV - faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, em um período de 12 (doze) meses, salvo por motivo de doença, afastamento, férias ou licença.

V - patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Municipal de Cidade Ocidental.

**Art. 6º** Verificada qualquer das hipóteses de perda de mandato de Conselheiro, o Prefeito preencherá a vaga, designando novo membro que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

**Art. 7º** As sessões da Câmara Julgadora Efetiva serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.

§ 1º Na sessão de julgamento, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista dos autos, uma única vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias ou a realização de diligências que entenda necessárias.

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 26 / 12 / 18  
   
Assinatura Matrícula

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no Placard geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
26 / 12 / 18  
   
Assinatura Matrícula



§ 2º Na hipótese de mais de um Conselheiro solicitar vista, a todos serão fornecidas cópias dos autos ou dos documentos solicitados, cujo original será mantido na Secretaria, correndo para todo o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O pedido de vista será admitido somente na primeira sessão de julgamento.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Tributos farão jus ao *jeton*, no valor de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UFCO por sessão que comparecerem e participarem até o final.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por ato oficial do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças o regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**FÁBIO CORREIA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**ATO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL**  
Publico o presente ato Para  
que surta os Legais efeitos.  
Data: 26 / 12 / 18  
 948.116  
Assinatura Matrícula

**Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete**  
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461  
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no *Placard* geral desta  
Prefeitura Municipal de Cidade  
Ocidental, nesta data:  
26 / 12 / 18  
 904156  
Assinatura Matrícula